



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.932/2010

Altera o Art. 161 da Lei Complementar nº. 3027/2007 que institui o novo código de Posturas do Município

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que tem sob sua responsabilidade o serviço de Limpeza Urbana encontra-se numa situação embaraçosa quanto à preservação do Meio Ambiente e à necessidade de manter a cidade limpa. As plantas invasoras nos calçamentos poliédricos, nas calçadas, nos lotes vagos, além de prejudicarem o visual da cidade, viram abrigos para rejeitos onde proliferam larvas do mosquito da dengue, ratos e animais peçonhentos.

O Herbicida à base de GLIFOSATO, se aplicado por profissionais treinados, com os cuidados preconizados tanto para com a saúde humana quanto para o meio ambiente, é menos prejudicial do que os inseticidas utilizados para o combate ao *Aedes egypti* (Fumacê) e aos ratos (iscas altamente venenosas).

O Glifosato é considerado pouco tóxico ao homem (Classe IV) e muito tóxico ao meio ambiente (Classe II).

Por isso deverá ser aplicado em período seco, longe do rio, dos córregos e das nascentes, na dosagem adequada e durante a noite.

A aplicação noturna evitará o contato de moradores e transeuntes nas primeiras duas horas após aplicação, tempo de absorção do produto.

Os aplicadores terão todo o equipamento de segurança (EPI) para evitar o contato com o produto químico.

A aplicação geral na cidade se dará uma única vez ao ano, reduzindo o impacto causado ao meio ambiente; haverá repasse somente em casos esporádicos.

A razão do envio deste projeto para apreciação dos Senhores Vereadores foi à constatação de que não é possível efetuar a capina manual em toda cidade, com as ruas com calçamento poliédrico, falta de passeios, lotes vagos, etc.

A Administração Municipal deverá se empenhar para melhorar essas condições para que num futuro próximo, não haja necessidade do uso da capina química.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Aguardando a compreensão dos Senhores Vereadores, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Esperamos uma rápida tramitação e aprovação deste projeto, que acreditamos extremamente importante para o Município.

Atenciosamente,

João Antônio V. de Carvalho
Prefeito Municipal

Edson Soares Leite Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.932/2010

Altera o art. 161 da Lei Complementar nº 3.027/2007 que institui o novo código de Posturas do Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 161 da Lei nº 3.027/2007 passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 161 ...

§ 1º É proibida utilização de herbicidas de classes toxicológicas I e II em relação à Saúde Humana e Classe I em relação ao Meio Ambiente, para fins de capina química, pelos serviços competentes da Prefeitura Municipal de Ponte Nova ou por particulares.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a utilização de produtos químicos para realização de capinas somente poderá ser realizada no Município após as 20 (vinte) horas e fora do período de floração e sementes, com acompanhamento de profissional devidamente habilitado e com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, observadas as regras de vigilância sanitária, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Edson Soares Leite Júnior
Secretário M. do Meio Ambiente

MESA DIRETORA

Nilton Luís de Paula
Vice-Presidente

José Mauro Raimundi
Presidente

José Rubens Tavares
Secretário